

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2016.

**Ao Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal do
Estado do Rio de Janeiro - SSDPFRJ**

Att. Luiz Carlos Cavalcante- Presidente

Ref.: Parecer sobre critérios para
realização de rodizio de cargos
entre os membros do Conselho
Fiscal.

Senhor Presidente,

Do Problema Apresentado

Externamos abaixo nossa opinião legal em atenção a consulta formulada pela diretoria dessa entidade sindical sobre, em razão do impasse entre os membros do Conselho Fiscal, qual deve ser o critério adotado para realização do rodizio de cargos entre seus.

Resumo dos Fatos

Em correspondência datada de 03/11/2016 para a diretoria do sindicato, os membros do Conselho Fiscal Bruno Alexandre Araujo Carneiro e José Maurício Piedade relatam, em suma, o seguinte:

Rio de Janeiro:

Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, grupo 1208 | Castelo | Rio de Janeiro | RJ | Telefone: (21) 2533-5555

Brasília:

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 205 | Brasília | DF | Telefone: (61) 3039-8848

A atual composição do Conselho Fiscal foi eleita por aclamação em 22/07/2015, uma vez que apenas quatro associados apresentaram seus nomes para compor aquele órgão.

Quando da primeira reunião do Conselho, foram definidos em comum acordo os cargos nos termos do art. 33 do Estatuto da seguinte forma: Thomaz (presidência), Bruno (secretaria), Ana Dulce (membro) e Maurício (suplente).

Relatam inúmeros problemas enfrentados pelo Conselho ao longo desse primeiro ano, que, por impertinentes ao tema, não serão aqui elencados, bem como a impossibilidade de fazer o rodizio acima citado em razão dos membros Thomaz e Ana Dulce argumentarem que não aceitariam a realização do rodizio “por terem recebido mais números de votos do que os demais”.

Sendo este, resumidamente, o relato, passamos a expor nosso entendimento sobre como deverá ser solucionado o impasse quanto ao rodizio dos cargos:

Parecer

Inicialmente, transcrevemos que a previsão do rodizio entre os membros não é mera faculdade, mas determinação imposta pelo art. 33 do estatuto que diz:

“Art. 33 – O conselho fiscal terá um presidente e um secretário, escolhido entre seus membros pelo sistema de rodizio anual.”

Rio de Janeiro:

Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, grupo 1208 | Castelo | Rio de Janeiro | RJ | Telefone: (21) 2533-5555

Brasília:

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 205 | Brasília | DF | Telefone: (61) 3039-8848

Sendo assim, não nos parece existir qualquer dúvida de que o rodízio anual é uma obrigação imposta aos membros do Conselho, bem como que a definição dos cargos deveria ser feita pelos próprios membros.

Ainda sobre o art. 33, devemos observar que não existe disposição sobre rodízio entre membros efetivos e suplentes, o que se justifica porque quando da sua elaboração, prevalecia o comando do §1º do art. 12 do antigo regimento eleitoral que dispunha:

“§ 1º - Para se inscrever uma chapa para a Diretoria Executiva, Suplentes, Conselho Fiscal e Delegados Representantes deverão ser apresentados candidatos para todos os cargos”

Portanto, é de fundamental importância para resposta da consulta formulada, o fato de que em AGE realizada em 27/03/2015, o procedimento para eleição dos membros do Conselho Fiscal sofreu três importantes alterações: a) a eleição passaria a ser desvinculada da eleição para a diretoria; b) a inscrição seria individualizada; c) o requerimento para candidatura não continha o campo onde o candidato deveria apontar para qual cargo (suplente ou efetivo) estava se candidatando, abaixo:

“O Associado Thomaz, pediu a palavra para fazer a seguinte proposta: Na eleição de Diretoria, que o conselho fiscal tenha o voto desvinculado da mesma, o que foi aprovado por unanimidade. Pelo presidente da assembleia foi apresentada a proposta no sentido de que os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal sejam aqueles com maior número de votos, sendo que por esses números seriam preenchidas as vagas efetivas e suplência, nessa ordem.”

Ao final, no que se refere a eleição do Conselho Fiscal, o Regimento Eleitoral ficou da seguinte forma:

“Art. 1º

(...)

Rio de Janeiro:

Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, grupo 1208 | Castelo | Rio de Janeiro | RJ | Telefone: (21) 2533-5555

Brasília:

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 205 | Brasília | DF | Telefone: (61) 3039-8848

Parágrafo Único – As eleições para membro do Conselho Fiscal ocorrerão de forma dissociada na mesma Assembleia que elegerá a diretoria, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

(...)

Art. 12 – Para se inscrever uma chapa para Diretoria Executiva, deverão ser apresentados candidatos para todos os cargos.

§ 1º - A inscrição para membro do conselho fiscal será individualizada, não podendo o candidato concorrer simultaneamente como candidato em chapa inscrita para Diretoria Executiva e suplentes que ocorrerão no mesmo pleito

(...)

Art. 14

(...)

Parágrafo Único – O requerimento de registro de candidato a membro do Conselho Fiscal será dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e deverá conter: nome completo do candidato, endereço, telefone e local de trabalho e cópia de documentos de identidade.”

Como pode ser depreendido da análise da ata de eleição realizada 22/07/2015, foram apresentados apenas quatro nomes, justamente a quantidade de membros do Conselho, razão pela qual não houve eleição propriamente dita, bem como não foi feita qualquer distinção entre titulares e suplentes, abaixo:

Quanto à eleição dos membros do CONSELHO FISCAL, apurados os votos, foram eleitos por aclamação pela maioria dos presentes os seguintes candidatos às quatro vagas disponíveis: Ana Dulce Mendes Ferreira, (...), Thomaz da Silva (...), José Mauricio Piedade (...), Bruno Alexandre Araújo Carneiro (qualificação).” (omissão das qualificações contidas na ata original, nossas)

Os membros foram eleitos por aclamação, modalidade prevista no art. 20 do estatuto:

“Art. 20º. – Nas eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para mandato de 03 (três) anos, serão considerados eleitos ^{Rio de Janeiro:} os candidatos que obtiverem maioria

Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, grupo 1208 | Castelo | Rio de Janeiro | RJ | Telefone: (21) 2533-5555

Brasília:

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 205 | Brasília | DF | Telefone: (61) 3039-8848

*absoluta dos votos, **sendo por aclamação no caso de chapa única**, podendo haver reeleição em mais pleitos.” (Grifo nosso)*

Sendo assim, podemos chegar às seguintes constatações: 1) o rodizio anual de cargos no Conselho Fiscal é obrigatório; 2) todos os eleitos o foram exatamente na mesma condição, posto que, para os votantes, não havia distinção entre suplência e efetividade; 3) não existe critério para definição de cargos por quantidade de votos individuais; 4) ainda que existisse critério para definir a condição de suplência e/ou efetividade por quantidade individual de votos, seria impossível fazê-lo no presente caso, uma vez que todos foram eleitos por aclamação; 5) é direito/dever dos membros do Conselho Fiscal definirem entre eles o rodizio anual dos cargos.

Conclusão

Ante todo o exposto e considerando a existência de impasse quando ao rodizio dos cargos, inclusive quanto ao membro que deverá ficar temporariamente na condição de suplente, temos a seguinte opinião:

1 – Os quatro membros foram eleitos exatamente na mesma condição, logo, para todos os fins, devem ser considerados efetivos.

2 – No presente caso, não há que se falar em rodizio apenas entre os membros efetivos, visto que **todos** foram eleitos nas mesmas condições, sendo qualquer acordo no sentido de definir cargos, inclusive suplência/efetividade, de natureza transitória, sob pena de afronta ao Princípio Democrático, uma vez que não era do conhecimento dos eleitores a existência de tal distinção.

Rio de Janeiro:

Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, grupo 1208 | Castelo | Rio de Janeiro | RJ | Telefone: (21) 2533-5555

Brasília:

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 205 | Brasília | DF | Telefone: (61) 3039-8848

3 – Cabe ao Conselho Fiscal definir quais serão os cargos ocupados quando do rodizio anual.

4 – Na impossibilidade do Conselho Fiscal chegar a um consenso, a ocupação de tais cargos deverá ser definida através de votação na instancia máxima da entidade sindical, qual seja sua Assembleia Geral.

5 – Mesmo em Assembleia Geral, deve ser observado o rodizio dos cargos, ou seja, o mesmo cargo não poderá ser ocupado de forma consecutiva pelo mesmo membro, pois, por óbvio, desta forma não seria efetivado o rodizio.

6 – A definição dos cargos em assembleia geral é em caráter transitório, ou seja, no ano seguinte deverá ser feito novo rodizio, inclusive quanto ao membro que ocupará a suplência.

Sendo esta nossa opinião, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.


Felipe Santa Cruz

Eduardo Valença Freitas

Rio de Janeiro:

Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, grupo 1208 | Castelo | Rio de Janeiro | RJ | Telefone: (21) 2533-5555

Brasília:

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 205 | Brasília | DF | Telefone: (61) 3039-8848